

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL

- Cédula – uma via negociável e a(s) outra(s) não negociável(is), contendo os requisitos do artigo 14, 20 ou 25 (conforme o tipo de cédula: CPR, CRH ou CRPH respectivamente) do Decreto-Lei nº 167/67;
- Caso não conste da matrícula, se a hipoteca incidir sobre imóvel rural, apresentar: a) Último CCIR; b) CND de Imposto Territorial Rural – ITR; c) Inscrição ativa do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR; se urbano, apresentar: comprovante de cadastro municipal;
- Cópia autenticada do documento que comprove a representação, no caso de pessoas jurídicas ou representado por procurador;
- Certidão Negativa de Débitos Federais em nome dos proprietários do imóvel dado em garantia, se o caso;
- Certidão de inteiro teor e negativa/positiva de ônus – atualizada (mínimo de 30 dias) do cartório anterior, caso não haja matrícula aberta no 4º Registro de Imóveis de Maringá.

AV. DUQUE DE CAXIAS, 882 SALA 703 TORRE 2 MARINGÁ PR 87013-180